



PLANO TURISMO +SUSTENTÁVEL 2023

Mais do que um desafio, é o caminho.

1º ENCONTRO

GRUPO ACOMPANHAMENTO
PARA A SUSTENTABILIDADE

18 fevereiro 2022



Pacote Resíduos 2018



Novas orientações, novos desafios!

1

Economia Circular

2

Metas de Preparação para Reutilização e Reciclagem mais ambiciosas e de deposição em aterro

3

Maior eficiência na Gestão dos Resíduos Urbanos

4

Enfoque na desclassificação de resíduos

5

Requisitos mínimos operacionais para os regimes de Responsabilidade Alargada ao Produtor

6

Enfoque na Prevenção e Redução de Resíduos

7

Recolha seletiva de Biorresíduos, têxteis, perigosos...

Hierarquia resíduos

TRANSIÇÃO PARA ECONOMIA CIRCULAR

Material

Resíduos
(OTR)

Prevenção e Redução (inclui
Reutilização)

Preparação para a reutilização

Reciclagem

Outros tipos de valorização

Eliminação

EFETIVAÇÃO

Medidas/instrumentos Anexo III
+ seguintes METAS quantitativas/ações:

METAS (art.º 27.º)

Gestão específica Biorresíduos
(art.º 30.º e 36.º)

Novas Frações Específicas
(art.º 31.º)

Regulamentação com impacto turismo

- **Novo Regime Geral de Gestão de Resíduos** (Anexo I do DL 102-D/2020, na atual redação)

Obrigações ao nível prevenção resíduos

Clarificação conceito resíduo urbano

Responsabilidade pela gestão resíduo - recolha complementar

Obrigações recolha seletiva biorresíduos

(...)

- **Estratégia para os biorresíduos**

Medidas para assegurar que, até final de 2023, *“os biorresíduos são separados e reciclados na origem, ou são recolhidos seletivamente e não são misturados com outros tipos de resíduos”*

- **Estratégia Nacional e de um Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar** (Medidas de combate ao desperdício alimentar)
- **Decreto-Lei n.º 152-d/2017, de 11 de dezembro, UNILEX, (embalagens)**
- **Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de Setembro (Plásticos de Utilização Única)**
- **Lei n.º 76/2019 (Louça de Utilização Única e sacos de plástico muito leves)**
- **Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro**



Prevenção

Em 2025: reduzir resíduos alimentares na **restauração coletiva e comercial**, cadeias de produção e abastecimento, incluindo as indústrias agroalimentares, as empresas de catering, supermercados e os hipermercados, 25% face a 2020

Em 2030, (...) 50 % face aos valores de 2020

**Novas metas
desperdício
alimentar**

Estabelecimentos de restauração com produção > 9t/ano → devem adotar medidas de combate ao desperdício de alimentos

A partir 2024 - proibido aos **estabelecimentos de restauração** o descarte de alimentos que ainda possam ser consumidos, sempre que existam formas seguras de escoamento.

(...) podem estas entidades **estabelecer acordos de doação de alimentos**

**Novas
obrigações**

Recolha seletiva biorresíduos

(...)

1 — No caso dos biorresíduos provenientes **de atividades da restauração** e industrial, os produtores devem **separá -los na origem**, sem os misturar com outros resíduos:

- a) Até 31 de dezembro de 2022, no caso de entidades que produzam mais de 25 t/ano de biorresíduos;
- b) Até 31 de dezembro de 2023, nos restantes casos

Nova obrigação



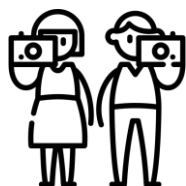
Definição resíduos urbanos



- **De recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações**, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário

E

- **De outras origens, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações na sua natureza e composição:**
 - resíduos provenientes de estabelecimentos de comércio a retalho
 - serviços e restauração (incluindo cantinas e serviços sociais de indústrias)
 - estabelecimentos escolares
 - unidades de prestação de cuidados de saúde
 - **empreendimentos turísticos**



Definição resíduos urbanos



- Classificados no **subcapítulo 15 01** e no **capítulo 20**, com exceção dos códigos 20 02 02, 20 03 04 e 20 03 06, da LER



Exclui os resíduos do processo produtivo** (industrial), da agricultura, da silvicultura, das pescas, de fossas sépticas ou redes de saneamento e tratamento, incluindo as lamas de depuração, os veículos em fim de vida, Resíduos de Construção e Demolição (RCD) (que não incluem resíduos resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações), bem como os resíduos do comércio grossista.



Municípios/ SGRU

Resíduos urbanos cuja **recolha e tratamento constitui reserva de serviço público dos sistemas municipais ou multimunicipais** nos termos da Lei n.º 88 -A/97, de 25 de julho (regula o acesso da iniciativa económica privada a determinadas atividades económicas), na sua redação atual:

- Produzidos nas habitações;
- Produzidos em estabelecimentos de comércio a retalho, serviços e restauração, estabelecimentos escolares, unidades de prestação de cuidados de saúde, empreendimentos turísticos, ou outras origens desde que os resíduos sejam semelhantes em termos de natureza e composição aos das habitações e sejam provenientes de **um único estabelecimento que produza menos de 1100 l de resíduos urbanos por dia**
- Da manutenção de parques e jardins públicos, os resíduos resultantes dos serviços de limpeza de mercados e ruas, tais como o conteúdo dos contentores de lixo e os resíduos provenientes da varredura das ruas.



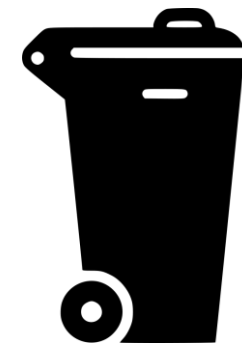
RESÍDUOS URBANOS – responsabilidade pela gestão

Municípios/ SGRU



Excluem-se os resíduos que não podem ser recolhidos através das redes de recolha de resíduos urbanos **por comprometer as operações de recolha ou contaminar os resíduos provenientes das habitações**

Para efeitos de determinação do volume de resíduos produzido por dia, deve ser considerado o volume médio de resíduos urbanos produzidos mensalmente, **incluindo as frações recolhidas de forma seletiva e indiferenciada**, considerando o número de dias de laboração.



RESÍDUOS URBANOS - Responsabilidade pela gestão



Privados

Responsabilidade do produtor inicial dos resíduos, sem prejuízo de poder ser imputada, na totalidade ou em parte, ao produtor do produto que deu origem aos resíduos e partilhada pelos distribuidores desse produto, se tal decorrer do presente regime ou de legislação específica aplicável.

Produtores de resíduos urbanos com **volume superior a 1100 litros diários** e **outros que não se inserem no contexto de serviço público**, como: resíduos de embalagem grupadas ou secundárias utilizadas como reaprovisionamento do ponto de venda e embalagens de transporte ou terciárias, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos que não sejam provenientes de utilizadores particulares

Não é o critério de **quantidade** que define se o resíduo é urbano ou não, → resíduos produzidos por “grandes produtores” e outros que não se enquadrem no âmbito da gestão dos municípios, continuam a ser resíduos urbanos desde que se enquadrem na definição.



RESÍDUOS URBANOS - Responsabilidade pela gestão

Privados



Exceções:

- Recolha complementar (art.11º) por inexistência comprovada de soluções locais privadas;
- De proteção da saúde pública por via de programas promovidos pela administração central ou local ou de acordos voluntários realizados com a ANR;
- Em que não são disponibilizados pelo sistema equipamentos e/ou infraestruturas de recolha seletiva de resíduos passíveis de valorização material;
- Que contribuem para aumento da recolha seletiva e posterior valorização material de resíduos, designadamente no âmbito das redes de recolha das entidades gestoras de sistemas de fluxos específicos de resíduos.



RESÍDUOS URBANOS – Recolha complementar



Os sistemas municipais e multimunicipais podem recolher resíduos não abrangidos no âmbito do serviço público, se o produtor do resíduo ou o seu detentor o solicitar, **na sequência de comprovação de ausência de operadores privados, que assegurem a recolha dos resíduos e o seu encaminhamento adequado**, desde que estes sejam adequados em qualidade e quantidade para transporte ou tratamento no sistema de gestão dos resíduos municipal ou multimunicipal.

Procedimento previsto para 1jan2023

Necessária a evidência de ausência ou de recusas de fornecimento do serviço de recolha após consulta aos 5 (cinco) operadores de tratamento “privados” licenciados mais próximos da localização do produtor.
Procedimento previsto no artigo 11º do RGGR e detalhado no site da APA.

APOIO Análise: ERSAR AdC

<https://apambiente.pt/residuos/recolha-complementar-de-residuos>



- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (embalagens)
- Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de Setembro (Plásticos de Utilização Única)
- Lei 76/2019 (Louça de Utilização Única e sacos de plástico muito leves)
- Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro



Categorias de embalagem



Embalagem primária (ou embalagem de venda) - embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador ou consumidor final no ponto de compra.



Embalagem secundária (ou embalagem grupada) - embalagem concebida de modo a constituir, no ponto de compra, uma grupagem de determinado número de unidades de venda, quer estas sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final (embalagens *multipack*), quer sejam apenas utilizadas como meio de reaprovisionamento do ponto de venda, e que pode ser retirada do produto sem afetar as suas características.



Embalagem terciária (ou embalagem de transporte) - embalagem concebida de modo a facilitar a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda ou embalagens grupadas, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte, com exceção dos contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo;



Embalagens reutilizáveis e não reutilizáveis

Embalagens não reutilizáveis

Embalagens concebidas para serem de utilização única, que se transformam em resíduos após o consumo do produto que contiverem.



Embalagens reutilizáveis

Embalagem ou componente concebido, criado e colocado no mercado para poder cumprir, durante o seu ciclo de vida, um número mínimo de trajetos ou de rotações por reabastecimento ou reutilização para o mesmo fim para que foi concebida.

Deve preencher os requisitos da norma EN 13429:2004, «Packaging -Reuse».



Embalagens e Resíduos de Embalagens

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro

Artigo 25.º-A Reutilização de embalagens

1 - **A partir de 1 de janeiro de 2023**, as bebidas refrigerantes, os sumos, as cervejas, os vinhos de mesa e as águas minerais naturais, de nascentes ou outras águas embaladas, destinadas a consumo imediato no próprio local, nos estabelecimentos do setor HORECA, **são acondicionadas em embalagens primárias reutilizáveis, sempre que exista essa oferta no mercado.**

3 - (...) **não se aplicam à comercialização de vinhos de mesa** com a classificação de vinho regional e de vinhos de qualidade produzidos em região determinada com Indicação Geográfica Protegida e com Denominação de Origem Protegida.

5 - Nos estabelecimentos do setor HORECA, **é obrigatório manter à disposição dos clientes um recipiente com água da torneira e copos não descartáveis** higienizados para consumo no local, **de forma gratuita.**



Artigo 25.º-B

Reutilização de embalagens no regime de pronto a comer

1 - **Os estabelecimentos que forneçam refeições prontas a consumir em regime de pronto a comer e levar são obrigados a aceitar que os seus clientes utilizem os seus próprios recipientes**, devendo comunicar de forma clara essa possibilidade fornecendo a informação necessária.

2 - (...)

3 - (...)

4 - Os estabelecimentos (...) podem recusar embalagens que considerem ser suscetíveis de provocar deterioração dos alimentos e/ou representar um risco de contaminação.



Plásticos de Utilização Única, DSUP e DL 78/2021

Âmbito de aplicação

A Diretiva é aplicável aos produtos de plástico de utilização única mais encontrados nas praias europeias, aos produtos feitos de plástico oxodegradável e às artes de pesca que contêm plástico.

A Diretiva define medidas e objetivos diferenciados em função do tipo de artigo de plástico.

Artigos mais encontrados nas praias da UE

1	Garrafas de bebidas
2	Pontas de cigarro
3	Cotonetes
4	Pacotes de aperitivos/invólucros de doces
5	Produtos de higiene feminina
6	Sacos de plástico leves
7	Talheres, palhinhas e agitadores de bebida
8	Copos para bebidas e tampas
9	Balões e varas para balões
10	Recipientes para alimentos



Medidas de restrição à colocação no mercado – artigo 5.º DSUP; artigo 4.º Decreto-Lei n.º 78/2021

Produtos abrangidos	Medida e prazo de implementação
Cotonetes	Proibição de colocação no mercado a partir de DSUP 3 de julho de 2021 – DL 1 de Novembro de 2021
Talheres (garfos, facas, colheres, pauzinhos)	
Pratos	
Palhinhas	
Agitadores de bebidas	
Varas para balões	
Copos de poliestireno expandido (EPS)	
Recipientes para alimentos/bebidas de EPS	
Racional	Produtos para os quais já existem alternativas adequadas e mais sustentáveis. Prevalência de resíduos de EPS no meio marinho.

DSUP e DL 78/2021

Medidas de redução do consumo – artigo 4.º da DSUP, artigo 5.º DL 78/2021

Produtos abrangidos

Recipientes para alimentos e copos para bebidas, incluindo as respetivas tampas

Medida e prazo de implementação

Deve ser alcançada uma redução quantitativa mensurável do consumo destes produtos no território dos Estados-Membros até 2026, em relação a 2022.

Racional

Produtos para os quais ainda não estão facilmente disponíveis alternativas adequadas e mais sustentáveis, sendo previsível um aumento do consumo da maior parte destes produtos.



Medidas de redução do consumo – artigo 4.º da DSUP, artigo 5.º do DL 78/2021

Artigo 5.º Objetivos nacionais

1 — Com vista a alcançar uma **redução ambiciosa e sustentada do consumo dos produtos de plástico de utilização única** a que se refere o número seguinte, são estabelecidos os seguintes objetivos nacionais:

- a) Até 31 de dezembro de 2026, uma redução do consumo de 80 %, relativamente a 2022;
- b) Até 31 de dezembro de 2030, uma redução do consumo de 90 %, relativamente a 2022.

2 — Os objetivos previstos no número anterior **são aplicáveis aos seguintes produtos de plástico de utilização única**:

- a) Copos para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas;
- b) Recipientes para alimentos, ou seja, recipientes como caixas, com ou sem tampa, incluindo os recipientes para alimentos utilizados na restauração rápida ou que contenham qualquer outro tipo de refeição pronta para consumo imediato, com exceção dos recipientes para bebidas, dos pratos, dos sacos e invólucros que contenham alimentos, utilizados para conter alimentos:
 - i) Destinados ao consumo imediato, tanto no local como para levar;
 - ii) Tipicamente consumidos a partir do recipiente; e
 - iii) Prontos a consumir sem preparação suplementar, ou seja, sem cozinhar, cozer ou aquecer



Determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho

O QUE SE ENTENDE POR “LOUÇA DE PLÁSTICO DE UTILIZAÇÃO ÚNICA” OU “LOUÇA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL”?

Todos os utensílios utilizados para servir ou auxiliar no consumo de alimentação ou de bebidas fabricados total ou parcialmente a partir de plástico e que não são concebidos, projetados ou colocados no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida mediante a sua devolução a um produtor para reenchimento ou a sua reutilização para o mesmo fim para o qual foi concebido. Exemplos: copos para café, água ou outras bebidas, pratos e tigelas, talheres (garfos, facas, colheres, pauzinhos); palhinhas e agitadores de bebidas.



Determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho

O QUE SE ENTENDE POR “LOUÇA REUTILIZÁVEL”?

Todos os utensílios utilizados para servir e/ou auxiliar no consumo de alimentação ou bebidas, nomeadamente, pratos, tigelas, copos, colheres, garfos, facas, palhinhas, palhetas, cuja utilização, pelas suas características, possibilite a sua reutilização para o mesmo fim para que foram concebidos.

A louça reutilizável tem de ser concebida, projetada e colocada no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida através de um novo enchimento ou da reutilização para o mesmo fim para que foi concebida”.



Lei n.º 76/2019

Prestador de serviços	Período transitório	Aplicação da disposição
Prestadores de serviços de restauração e/ou de bebidas	1 ano	03/09/2020 01/07/2021*
Prestadores de serviços não sedentários de restauração e/ou de bebidas	2 anos	03/09/2021
Prestadores dos serviços que ocorram em meios de transporte coletivos, nomeadamente, aéreo, ferroviário, marítimo e viário de longo curso	2 anos	03/09/2021
Comércio a retalho	3 anos	03/09/2022

*Nota: Dado a situação de pandemia, o [Decreto-Lei n.º 62-A/2020](#), que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, prorrogou até 31 de março de 2021, a obrigação de os prestadores de serviços de restauração e de bebidas se adaptarem às disposições da Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro, prevista no n.º 1 do artigo 10.º da lei em apreço).

Posteriormente, o [Decreto-Lei n.º 22-A/2021](#), que prorroga prazos e estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19, no seu Artigo 35.º-N alterou o n.º1 do artigo 10.º da Lei n.º 76/2019, 2 de setembro. Esta prorrogação ocorreu até 1 de julho de 2021.



Portaria 331-E/2021, de 31 de Dezembro

Procede à regulamentação da contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou de alumínio adquiridas em refeições prontas a consumir, prevista na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

QUAIS OS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO?

A contribuição sobre as embalagens de utilização única aplica-se a partir de 1 de julho de 2022, para as embalagens de plástico ou multimaterial com plástico, e a partir de 1 de janeiro de 2023, para as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio.

https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/ERE/FAQ_Portaria331_Revfinal.pdf



Vários desafios para o setor

- **Prevenção/Redução da produção de resíduos**
- **Produtos inovadores_novos materiais**
- **Novos modelos de negócio_ materiais reutilizáveis**
- **Sensibilização/Comunicação eficaz**

UNILEX, embalagens: [FAQ_ERE_2022_V1_2.pdf \(apambiente.pt\)](#)

Principais: D3 e D4

Lei 76/2021: [Lei 76_2019_FAQ_versão_2021_V1_1Jann2022.pdf \(apambiente.pt\)](#)

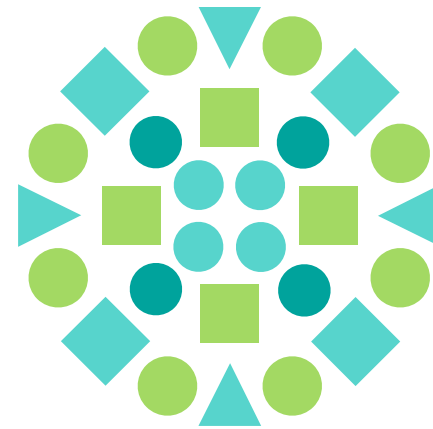
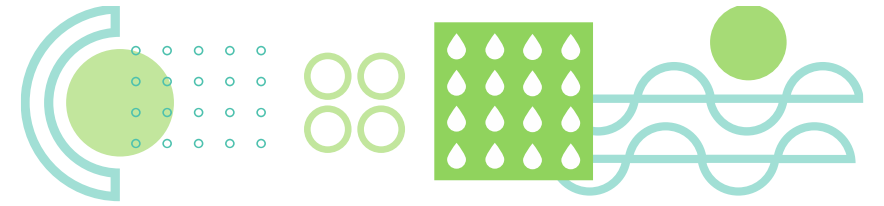
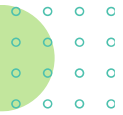
Portaria 331-E/2021: [FAQ_Portaria331_Revfinal.pdf \(apambiente.pt\)](#)



Metas nacionais de resíduos

METAS

	2020	2025	2030	2035
Preparação para a meta de reutilização e reciclagem	50%	55%	60%	65%
Meta de reciclagem de embalagens plásticas	22,5%	50%	55%	
Meta de reciclagem de embalagens vidro	60%	70%	75%	
Meta de reciclagem de embalagens de papel e cartão	60%	75%	85%	
Meta de reciclagem de embalagens de metais ferrosos	50%	70%	80%	
Meta de reciclagem de embalagens de alumínio		50%	60%	
Meta de reciclagem de embalagens madeira	15%	25%	30%	
Meta de recolha separada para garrafas de bebidas de plástico de utilização única		77%	90% (2029)	
Meta de aterros sanitários				10%



apa
agência portuguesa
do ambiente

OBRIGADO

apambiente.pt

